



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT conforme a nova Lei nº 15.141 de 02 de junho de 2025

A Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, foi atualizada pela Lei nº 15.141/2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

A carreira EBTT passou a ser estruturada em quatro classes:

Classe A (nível único);

Classe B (quatro níveis);

Classe C (quatro níveis);

Classe Titular (nível único).

O Art. 10º da Lei nº 12.772/2012, com redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025, define que o ingresso na Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da classe inicial (Classe A), mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, já sendo incorporada a Retribuição por Titulação – RT, correspondente à sua formação (doutor, mestre ou especialista). Foi revogado o instituto da Aceleração da Promoção.

A promoção da Classe A para a Classe B ocorrerá após o docente cumprir 36 meses de efetivo exercício, ser aprovado no estágio probatório e também na avaliação de desempenho para fins da promoção.

A promoção à Classe C e as progressões nas classes B e C têm como requisitos: interstício mínimo de 24 meses e aprovação em avaliação de desempenho.

A promoção à Classe Titular requer o interstício mínimo de 24 meses no último nível da classe anterior (Classe C), como também as seguintes condições, conforme redação dada pela Lei nº 15.367, de 30/3/2026: possuir o título de doutor; ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

O Parágrafo 7º do Art. 14 da Lei nº 12.772/2012, inserido pela Lei nº 15.141/2025, estabelece que:

Para os servidores da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estejam posicionados nas classes DI e DII em 31 de dezembro de 2024, e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a Classe B em 1º de janeiro de 2025..

Ao analisar a situação dos docentes EBTT da UFAL que, em 31/12/2024, estavam nas classes DI e DII, já aprovados no estágio probatório, esta CPPD considera, salvo melhor juízo, que, embora a Lei não seja clara em relação à obrigatoriedade de apreciação de novo relatório acadêmico elaborado especificamente para fins da promoção à Classe B, esses docentes já foram devidamente avaliados ao longo do probatório e, consequentemente, devem ser **automaticamente** enquadrados no nível 1 da Classe B.

Por outro lado, ressaltamos a situação dos docentes citados, mas que estejam com seus processos de progressão e/ou promoção atrasados. Alguns desses

docentes EBTT podem ser prejudicados caso seus enquadramentos venham a ser feitos **automaticamente** para o nível 1 da Classe B, visto que, nessas situações, esses docentes podem ter um desenvolvimento mais vantajoso na carreira caso suas progressões e promoções sejam analisadas à luz da legislação vigente anteriormente à data de 31/12/2024, ou seja, pela Lei nº 12.772/2012 sem as alterações impostas pela Lei nº 15.141/2025.

Vejamos alguns exemplos...

ENTRADA COM ESPECIALIZAÇÃO:

Situação 1: Docentes com entrada como **DI, nível 1**, em 2017 ou em ano anterior, devem ter suas progressões e promoções analisadas pelo antigo regulamento, o que lhes permitirá obter a promoção à **Classe DIII, nível 1**, antes de 1º de janeiro de 2025. O enquadramento para a **Classe B** da nova carreira ocorre a partir de 1º de janeiro de 2025, mantendo-se o interstício.

Situação 2: Docentes com entrada como **DI, nível 1**, em 2018, 2019, 2020 ou 2021 devem ser enquadrados **automaticamente** na **Classe B, nível 1** a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o §7º do **Art. 14** da Lei nº 12.772/2012, por lhes ser mais vantajoso do que utilizar o regulamento antigo.

Situação 3: Docentes com entrada como **DI, nível 1** em 2022, 2023 ou 2024 devem ser **automaticamente** enquadrados na **Classe A, nível 1** pela Lei atualizada e, ao completar três anos de interstício, em 2025, 2026 ou 2027, respectivamente, ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para a **Classe B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

ENTRADA COM MESTRADO OU DOUTORADO:

Situação 1: Docentes com entrada como **DI, nível 1** em 2021 ou em ano anterior, devem ter suas progressões e promoções analisadas pelo antigo regulamento, o que lhes permitirá obter a promoção à **Classe DIII, nível 1** antes de 1º de janeiro de 2025. O enquadramento para a **Classe B** da nova carreira ocorre a partir de 1º de janeiro de 2025, mantendo-se o interstício.

Situação 2: Docentes com entrada como **DI, nível 1** em 2022, 2023 ou 2024 devem ser enquadrados **automaticamente** na **Classe A, nível 1** a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o §7º do **Art. 14** da Lei nº 12.772/2012, por lhes ser mais vantajoso do que utilizar o regulamento antigo. Ao completar três anos de interstício, em 2025, 2026 ou 2027, respectivamente, devem ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para a **Classe B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

OBs.: A partir de 01/01/2025 os Docentes EBTT já entram na nova **Classe A, nível 1**, independentemente de suas titulações. A promoção para a **Classe B, nível 1** deverá ser solicitada a partir do cumprimento do interstício de 36 meses, quando terá sua estabilidade declarada em portaria, após finalizado o estágio probatório. A promoção ocorrerá através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.